



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADOR LUIZ ALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 108/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.272,57 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Executivo apresentou em 24 de outubro, o Projeto de Lei, cuja ementa está acima transcrita.

O PL é numerado por esta Casa, como de nº 108/2018.

Em 05 de novembro, próximo passado, o PL foi incluso no Expediente da 33ª Sessão Ordinária, para conhecimento.

A Diretoria Jurídica – DIJUR manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, através do Parecer nº 924/2018, subscrito pelo Procurador Jurídico Sidney Kendy Matsuguma.

O PL foi encaminhado a esta Comissão Permanente em 08 de novembro de 2018

A Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, designou-me Relator da presente matéria, sendo a mesma encaminhada ao meu Gabinete em 08 de novembro, próximo passado.

É o relatório.

Joel *A:*
Oliver



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADOR LUIZ ALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



PARECER DO RELATOR

Conforme consta na Mensagem Justificativa a matéria tem por objetivo a suplementação orçamentária da Fonte de provável excesso de arrecadação oriundos de rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos através do Convênio 007/2015/CAAP/CGC/DCG/SENAD, SICONV nº 818852/2015 – Aquisição de Veículos CAPS AD, referente ao período em que ficaram aplicados durante o processo licitatório para a aquisição dos bens, tendo o encerramento do convênio, faz-se necessária a devolução dos recursos remanescentes, incluindo os oriundos de rendimentos financeiros.

Por tratar-se apenas de adequação técnica, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2018.



A Vereadora-Presidente **Elvira Schen** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

Elvira Schen

O Vereador-Membro **Tucano** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

Tucano